



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA 09/2018**

DECISÃO .....: **125/2018-CEAGRO**

PROCESSO .....: **347999/2018**

INTERESSADO . : **Eng. Agric. Raissa Sabrina Antunes Silva**

**EMENTA:** Consulta sobre atribuição profissional

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-PA, reunida em sete de novembro de dois mil e dezoito, apreciando o assunto que trata de consulta feita pela senhora Raissa Sabrina Antunes Silva, se o profissional "Técnico Agrícola" e/ou "Engenheiro Agrônomo", dentro de suas atribuições, pode assinar como responsável no documento em anexo, referente a dispensa de uso de direitos de recursos hídricos, especificamente para área rural. Considerando a consulta feita pela interessada, "se o profissional "Técnico Agrícola" e/ou "Engenheiro Agrônomo", dentro de suas atribuições, pode assinar como responsável no documento em anexo, referente a dispensa de uso de direitos de recursos hídricos, especificamente para área rural" Considerando o disposto na Resolução 12 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará-CERH/PA, que dispõe sobre os critérios para análise de Outorga Preventiva e de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências, no capítulo IV artigo 13: "CAPÍTULO VI ANÁLISE DE DEMANDA E DISPONIBILIDADE HÍDRICA Art. 13º. A análise de demanda hídrica verificará a adequação da tipologia e do porte do empreendimento aos quantitativos solicitados, bem como a eficiência no uso dos recursos hídricos, da seguinte forma: a) Aquicultura I - Na aquicultura em tanques-rede, a avaliação deverá considerar as peculiaridades do sistema utilizado, a produção pretendida, a taxa de conversão alimentar, o teor de fósforo na ração, a DBO estimada e a carga de Fósforo resultante do processo produtivo, bem como levar em consideração: o tempo de residência da água no reservatório ou em áreas dendríticas; as condições de operação do reservatório; e as características físicas do reservatório. II - Na aquicultura em viveiros escavados, a avaliação deverá considerar as peculiaridades do sistema utilizado, a área e volume dos tanques, o volume captado de água, as perdas por infiltração e evaporação, bem como as características dos parâmetros de qualidade outorgáveis presentes nos efluentes lançados. b) Dessedentação animal III - Na dessedentação de animais, a avaliação deverá considerar as características físicas do sistema de criação, a quantidade de animais de cada espécie existente, a dotação hídrica de cada espécie, do quantitativo dos rebanhos e o balanço hídrico inerente ao processo. d) Irrigação VI - Na irrigação, a avaliação por ponto de captação deverá considerar estimativas das necessidades hídricas dos cultivos para atendimento em anos considerados críticos quanto ao clima, levando em conta as áreas irrigadas, as características das culturas, os calendários de irrigação, o reuso da água, o balanço hídrico inerente ao processo, o gerenciamento e os métodos de irrigação." Considerando o disposto na Instrução Normativa da SEMAS 3/2014 que dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para o protocolo de processos de solicitação de Outorga Preventiva, Outorga de Direito, Renovação e Dispensa de Outorga, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências: "Art. 3º O pedido de Outorga Preventiva (exceto para perfuração de poço tubular) ou de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos deverá ser realizado junto ao Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, contendo os seguintes documentos: I - Requerimento Padrão de Outorga, original e devidamente preenchido, constando a assinatura do responsável técnico, bem como do interessado ou representante (s) legal (is) da empresa, com firmas reconhecidas em cartório; II - procuração, original ou cópia autenticada, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do procurador, nos casos de representação; III - cópia da licença ambiental (estadual ou municipal), ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação, ou a declaração de dispensa de licença ambiental - DLA; IV - cópia simples do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH, disponibilizado para preenchimento online no site <http://www.cnarh.ana.gov.br>; V - Formulário Técnico de Outorga, original, devidamente preenchido e assinado, específico para cada tipologia a ser outorgada, conforme os modelos disponíveis no site: <http://www.sema.pa.gov.br>; VI - Relatório Técnico, original, assinado pelo responsável técnico que elaborou o estudo, o qual deve estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos no site <http://www.sema.pa.gov.br>; VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART expedida pelo respectivo Conselho Regional, do responsável técnico que elaborou o relatório, devidamente assinada, o qual deve conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido, além da tipologia de outorga a ser licenciada; e VIII - registro fotográfico, atualizado, do(s) ponto(s) de captação ou de lançamento ou dos locais de intervenção em termos de obras hidráulicas;" "Seção III Do Pedido de Declaração de Dispensa de Outorga Art. 5º O pedido de Declaração de Dispensa de Outorga, nos casos previstos em legislação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, deverá ser realizado junto ao Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, contendo os seguintes documentos: I - Requerimento Padrão de Outorga,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

.../...continuação da Decisão CEAGRO/PA nº 125/2018

original e devidamente preenchido, constando a assinatura do responsável técnico, bem como do interessado ou representante (s) legal (is) da empresa, com firmas reconhecidas em cartório; II – procuração, original ou cópia autenticada, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador, nos casos de representação; III – cópia da licença ambiental (estadual ou municipal), ou protocolo de solicitação da licença ou da sua renovação, ou a declaração de dispensa de licença ambiental – DLA; IV – cópia simples do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH, disponibilizado para preenchimento online no site <http://www.cnarh.ana.gov.br>; V – Formulário Técnico para Dispensa de Outorga, original, devidamente preenchido e assinado, conforme o modelo disponível no site <http://www.sema.pa.gov.br>; VI – Relatório Técnico Simplificado, original, assinado pelo proprietário ou responsável técnico que elaborou o estudo, o qual deve estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos no site <http://www.sema.pa.gov.br>; e VII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo respectivo Conselho Regional, caso o Relatório Simplificado seja elaborado por responsável técnico, devidamente assinada, a qual deve conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido; e VIII – registro fotográfico da localização do (s) ponto (s) de captação;". Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução do Confea 218/1973; Considerando o disposto no artigo 6º do Decreto Federal 90.922/1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau. Após criteriosa análise do presente processo. DECIDIU: por unanimidade, informar que o profissional Engenheiro Agrônomo possui atribuição profissional para ser responsável técnico pela Elaboração do Relatório Técnico Simplificado previsto na Instrução Normativa da SEMAS 3/2014, referente a dispensa de uso de direitos de recursos hídricos, especificamente para área rural. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE.....

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém, 7 de novembro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia